



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N° 59/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, representada neste ato pelo Presidente Senhor Anderson Aparecido de Godoi, torna público para ciência dos interessados, que, por determinação da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, II, o qual prevê que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, realizará COTAÇÃO que será regida pela Lei n° 14.133/2021 e demais exigências previstas neste edital.

O presente edital, bem como o contrato dele decorrente, permanecerão divulgados através do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Tremembé/SP. <https://www.tremembe.sp.leg.br/>

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Qualquer interessado deverá protocolar a proposta até o dia 18/10/2021 às 23h59min, para que sejam analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3.2. As normas que disciplinam esta COTAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COPEL.

3.3. A participação do proponente nesta COTAÇÃO implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o proponente mais bem classificado deve encaminhar à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos, conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), com prazo de validade em vigor:

- a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

- c) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal através de Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei.
- h) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, não podendo ser exigido pela Administração a assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, em prazo inferior ao estabelecido neste subitem.

4.3. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

4.5. Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados à comissão permanente de licitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados a partir da convocação através do e-mail: compras@tremembe.sp.leg.br, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados à



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da sessão.

4.1 — Os documentos de habilitação encaminhados pela empresa deverão ser em papel timbrado da mesma.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS


5.1. A critério da proponente poderá ser enviada cotação através do e-mail: compras@tremembe.sp.leg.br

5.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência ANEXO

II - Modelo de proposta
ANEXO III – Declarações

Tremembé/SP, 08 de outubro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

– DO OBJETO

O objeto será a contratação pela Câmara Municipal de Tremembé, de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, compreendendo:

Primeira Parte – Lei Orgânica Municipal

- a) Análise da Legislação atual;
- b) Elaboração de diagnóstico com indicação dos ajustes necessários.
- c) Preparação de Relatórios intermediários, se necessário e/ou quanto exigido, para discussão com a Comissão Interna;
- d) Preparação de minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas além de revisão gramatical;
- e) Reuniões de avaliação a serem previamente agendas visando à aferição das etapas;
- f) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;
- g) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos.

Segunda Parte – Regimento Interno da Câmara Municipal

- a) Análise da norma em vigor;
 - b) Elaboração de diagnóstico, considerando as necessidades específicas do Legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais e a Lei Orgânica Municipal;
-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

- c) Preparação de Relatórios para discussão com os técnicos designados pela da Contratante;
- d) Preparação de minuta com as alterações e sugestões a serem apresentadas;
- e) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;
- f) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos.

Com relação aos serviços objeto deste expediente fica expressamente consignado:

- O trabalho será realizado com o acompanhamento da assessoria jurídica da Casa.
- A pauta de reuniões, caso necessárias será fixada de acordo com a mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremembé.

- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de prestação dos serviços objeto da futura contratação será de no máximo 120 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.

- DA JUSTIFICATIVA

Tanto a Lei Orgânica do Município de Tremembé, quanto o Regimento Interno da Câmara Municipal são atos normativos editados anos atrás, sendo o Regimento criado em 1994, não tendo acompanhado a evolução da legislação brasileira voltada ao Direito Público, e em especial as emendas incorporadas ao texto constitucional. Algumas alterações esparsas foram promovidas, porém sem atender com a amplitude necessária às necessidades de evolução da legislação municipal. Diante deste quadro, a idéia é promover a alteração de tais atos normativos municipais, de extrema importância para a Municipalidade, a fim de que os agentes políticos e munícipes possam contar com uma legislação atualizada.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na sede da contratante e também em sua sede, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se, a manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

4.2.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do(s) técnico(s) da prestadora de serviços às dependências da Câmara Municipal relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

4.2.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta,

4.2.4 Emitir ordem de serviços, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

4.2.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

4.2.7 Notificar a prestadora de serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

V - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

5.1 A contratada deverá prestar os serviços conforme condições contidas no presente edital;

5.2 A Contratada deverá prestar os serviços mensalmente;

5.3 O objeto contratado será recebido:

5.3.1 PROVISORIAMENTE - imediatamente após efetuada a prestação de serviços para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, no qual será o Procurador desta Casa Senhor Robson Cardoso, da conformidade com as especificações;

5.3.2 DEFINITIVAMENTE - em 03 (três) dias, após a verificação da efetiva prestação de serviços e aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, neste Termo de Referência;

5.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que não houve prestação de serviços ou que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

5.5 Se houver recusa do serviço, no todo ou em parte, a PRESTADORA deverá proceder o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para CÂMARA MUNICIPAL e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência;

VI - DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 O prazo do Contrato a ser assinado será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N^o 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

7.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

7.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue;

7.4.1 O representante do CONTRATANTE poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4.3 Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato o Procurador Jurídico desta Câmara, o Senhor Robson Cardoso, devendo ser os principais intermediadores entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, não sendo exigida abertura de conta específica como critério de habilitação no certame;

8.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

8.3 O pagamento será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.5 Para efeito de pagamento, a CÂMARA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

8.6 A CÂMARA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de prestar os serviços exigidos no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa conforme prevê na Lei Federal N^o 14.133/2021, art. 155 e seguintes.

9.1.1 Na hipótese da multa atingir o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

9.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ ou cobradas diretamente da pessoa (jurídica ou física) penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

9.3 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

9.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada;

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

9.6 Os parâmetros das penalidades apresentadas na tabela são considerados como limites, cuja a valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo e-mail: compras@tremembe.sp.leg.br ou na sede desta Câmara Municipal, na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145 – Centro - Tremembé/SP.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
PRESIDENTE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Tremembé/SP

NOME:

CNPJ/CPF:

Insc. OAB/:

Endereço:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé.	Mensal	6		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.

Declara que CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 1) o valor do serviço; 2) o fornecimento na forma exigida; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) deslocamento; 5) seguros; 6) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

Assinatura _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ inscrito no CNPJ no
_____, declara para fins do disposto no inciso VI do art.
68 da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,
salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2021.

NOME

Nome do
Representante
Legal CPF:

